



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 6º, e no § 5º do art. 42, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando os Termos do Contrato de Empréstimo (Loan 4708-BR) firmado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento BIRD (Banco Mundial), em 23 de setembro de 2004, para o "Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - Projeto ESTAL; que a contratação da prestação de serviços relativos ao "Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético – Projeto ESTAL" tem cobertura legal no § 5º do art. 42, da Lei nº 8.666, de 1993; e a finalidade de selecionar prestadores de serviços de consultoria conforme os procedimentos estabelecidos nas diretrizes do Banco Mundial intituladas "Guidelines: Selection and Employment of Consultant by World Bank Borrowers" - versão de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - Projeto ESTAL.

Art. 2º Compete à Comissão conduzir os processos de seleção, determinados pela Coordenação do Projeto ESTAL, para realização dos serviços de consultoria integrantes do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - Projeto ESTAL, nas suas fases de recebimento, de abertura e de avaliação das propostas:

Art. 3º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será constituída:

I - pelos seguintes membros titulares:

- a) José Carlos Gomes Costa - Coordenador do Projeto ESTAL;
- b) Gláucia Regina da Cruz Gomes - UGP do Projeto ESTAL;
- e
- c) Pedro Cláudio dos Santos Vieira - UGP do Projeto ESTAL.

II - pelos seguintes membros suplentes:

- a) Francisco Shozho Sato - UGP do Projeto ESTAL; e
- b) João Roberto Rodrigues Pinto - UGP do Projeto ESTAL.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo servidor José Carlos Gomes Costa, que indicará um dos demais membros para substituí-lo nas suas ausências.

Art. 4º A Comissão poderá convidar ou contratar técnicos com conhecimentos específicos para prestarem assessoria às atividades relacionadas aos seus objetivos.

Art. 5º A Comissão poderá constituir, caso necessário, Grupos de Trabalho para prestarem assessoria técnica no Processo de Qualificação e Seleção de consultores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MME nº 101, de 28 de abril de 2006.

**NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.1.2008 - Seção 2.